



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

Protocolo
nº 5

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A exemplo do ano anterior, voltamos a este Plenário para encaminhar e justificar o projeto-de-lei que julgamos de mais elevada Justiça.

Trata-se de conceder uma gratificação ao funcionalismo público municipal, medida esta que já se tornou de praxe tradicional, nestes anos de inflação em que o dinheiro perde, dia a dia o seu poder aquisitivo, tornando obsoletos e desatualizados os vencimentos do funcionalismo que são fixados por lei com um ano ou mais de antecedência.

Ninguem pode negar que os vencimentos que um funcionário percebia no início do corrente ano, se naquele tempo permitiam-lhe fazer frente aos seus encargos, hoje já se tornaram irrisórios diante da vertiginosa alta dos preços que se verificou nestes últimos meses.

Comparemos os preços de algumas das mais necessárias utilidades e a diferença entre os mesmos de apenas dez meses para cá e dispensaremos qualquer outro comentário.

Sabemos bem que aqui em Toledo, as firmas particulares costumam, num gesto digno e elogiável, gratificar, no fim de cada ano, os seus servidores com quantias bastante elevadas o que lhes permite equilibrar a sua economia doméstica e entrar no ano novo em situação se não folgada, ao menos bastante desafogada, estimulando a sua dedicação ao trabalho e as esplêndidas relações sociais entre patrões e empregados que aqui reinam.

Achamos que os funcionários municipais, os servidores da coletividade toledense também fazem jus a esta bonificação e, por conseguinte, apresentamos o seguinte

PROJETO DE LEI

LEI nº 61
DE 15/12/1954

Art. 1º - É concedida uma gratificação, correspondente a um mês de vencimentos, a seguintes funcionários municipais:

- a) - Secretário 5.600,00
- b) - Contador 5.600,00
- c) - Tesoureiro 4.000,00
- d) - Escriturária 2.000,00
- e) - Servente-Continuo 800,00
- f) - Fiscal-Lotador 3.000,00
- g) - Patroleiro 3.600,00
- h) - Ajudante de Patroleiro. 2.000,00

Art. 2º - É o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial na importância que for necessária para atender as despesas de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Servirão de recurso para atender às despesas de que trata a presente Lei os saldos da consignação de ENCARGOS DIVERSOS do Orçamento vigente.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, em 26 de Novembro de 1954.

Cecílio Góes
Ovidienses
Millibaldo Finkler



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Aprovado em 2^a Sessão
Sala das Sessões em 12/12/54
Aprovado em 2^a Sessão
Sala das Sessões em 12/12/54
Aprovado em 2^a Sessão
Sala das Sessões em 12/12/54

Comissão de Finanças e Orçamento
ASSUNTO:- Parecer sobre o Projeto
de Lei, de autoria do Ve-
reador Clécio Zenni, conc
dendo uma gratificação a
funcionalismo.

Estudado o Projeto e a sua justificativa, a Comissão
de Finanças e Orçamento nada tem a acrescentar ao mesmo, julgando-o
justo e louvável.

Por isso somos de PARECER que o projeto deve ser aprova
do, de acordo com o original.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Toledo, 11 de
Dezembro de 1954.

Márcio Manoel
Joaquim Júnior
Giovanni Ghies